#### TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Turismo

Necessidade da Administração: Locação de tenda "chapéu de bruxa" para eventos que se realizarão no município de Planalto/RS em 2025.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de turismo, vem por intermédio de seu gestor, no uso de suas atribuições legais, solicitar a locação de 10 tendas para atender sua necessidade e das demais secretarias municipais, que estão sob a organização e apoio de eventos que serão realizados neste ano de 2025 no município. Sendo elas, Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de esporte.

Salienta-se que a utilização das mesmas servirá como suporte para abrigar organizadores do evento, material de trabalho e divulgação, ser um ponto de referência para informações e abrigo as pessoas da comunidade. Além de proporcionar um local organizado e mais seguro para a realização das atividades proposta.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar, a locação das tendas é de extrema importância, abrigará o material de trabalho e divulgação, será utilizado como ponto de apoio a população em geral e no auxilio de informações. Podendo ser utilizada como abrigo devido as intempéries do tempo, para as pessoas que fazem parte da organização do evento e também para a população em geral.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas para o fornecimento das tendas necessárias, visando um produto de qualidade que traga segurança e proteção necessária às pessoas que utilizarão a cobertura como abrigo, bem como a do material de trabalho que ali estará, as tendas devem estar de acordo com as seguintes especificações:



| Item | Unid. | Quant. | Descrição   | Valor de ref. | Valor Total |
|------|-------|--------|---|---------------|-------------|
|      |       |        |   | por un.       |             |
| 01   | Un    | 1      | Tenda chapéu de bruxa, coberta em lona na cor branca, pé direito alongado 3m. Tamanho 10x10, data do evento: 01 de junho de 2025.       | R\$4.626,67   | R\$4.626,67 |
| 02   | Un    | 1      | Tenda chapéu de bruxa, coberta em lona na cor branca, pé direito alongado 3m. Tamanho 10x10, data do evento: 02 e 03 de agosto de 2025. | R\$4.626,67   | R\$4.626,67 |
| 03   | Un    | 1      | Tenda chapéu de bruxa, coberta em lona na cor branca, pé direito alongado 3m. Tamanho 10x10, data do evento: 24 de agosto de 2025.      | R\$4.626,67   | R\$4.626,67 |
| 04   | Un    | 2      | Tenda chapéu de bruxa, coberta em lona na cor branca, pé direito alongado 3m. Tamanho 10x10, data do evento: 20 e 21 de                 | R\$3.893,33   | R\$7.786,66 |

W

|     |       |   | setembro de 2025.   |             |             |
|-----|-------|---|---------------------|-------------|-------------|
| 05  | Un    | 1 | Tenda chapéu de     | R\$4.626,67 | R\$4.626,67 |
|     |       |   | bruxa, coberta em   |             |             |
|     |       |   | lona na cor branca, |             |             |
|     |       |   | pé direito alongado |             |             |
|     |       |   | 3m. Tamanho         |             |             |
|     |       |   | 10x10, data do      |             |             |
|     |       |   | evento: 28 de       |             |             |
|     |       |   | setembro de 2025.   |             |             |
| 06  | Un    | 2 | Tenda chapéu de     | R\$3.893,33 | R\$7.786,66 |
|     |       | _ | bruxa, coberta em   |             |             |
|     |       |   | lona na cor branca, |             |             |
|     |       |   | pé direito alongado |             |             |
|     |       |   | 3m. Tamanho         |             |             |
|     |       |   | 10x10, data do      |             |             |
|     |       |   | evento: 11 e 12 de  |             |             |
|     |       |   | outubro de 2025.    |             |             |
| 0.7 | Llina | 1 |                     | D\$4.626.67 | R\$4.626,67 |
| 07  | Um    |   | Tenda chapéu de     | R\$4.626,67 | Αφ4.020,07  |
|     |       |   | bruxa, coberta em   |             |             |
|     |       |   | lona na cor branca, |             |             |
|     |       |   | pé direito alongado |             |             |
|     |       |   | 3m. Tamanho         |             |             |
|     |       |   | 10x10, data do      |             |             |
|     |       |   | evento prevista     |             |             |
|     |       |   | para novembro de    |             |             |
|     |       |   | 2025.               | ×           |             |
| 80  | Um    | 1 | Tenda chapéu de     | R\$4.626,67 | R\$4.626,67 |
|     |       |   | bruxa, coberta em   |             |             |
|     |       |   | lona na cor branca, |             |             |
|     |       |   | pé direito alongado |             |             |
|     |       |   | 3m. Tamanho         |             | 2           |
|     |       |   | 10x10, data do      |             |             |
|     |       |   | evento prevista     |             |             |

W



|  | para janeiro<br>2026.                     | de             |                       |
|--|---|----------------|-----------------------|
| Valor total: R\$43<br>reais e trinta e q | 3.333,34 (quarenta e t<br>uatro centavos) | três mil, trez | entos e trinta e três |

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** As Tendas locadas têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.2.** O fornecimento das tendas de acordo com as seguintes condições:
- Produtos com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital:
- Entregas de acordo com o pedido e empenho prévio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- As tendas deverão ser entregues e montadas diretamente no local dos eventos no dia que antecede a realização dos mesmos.
- A remoção das tendas deve ser efetuadas pela empresa ao termino de cada evento.

## 4.3. DAS OBRIGAÇÕES.

#### Da Contratante:

- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### Da Promitente Fornecedora.

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos

M

13

da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título:
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos, devendo a entrega se dar no Município de Planalto, conforme disposto no presente Termo de Referência:
- Designar profissional responsável pela entrega e montagem das estruturas;
- Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos produtos, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Lei nº 14.133/2021.
- Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do



limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresso consentimento da Contratante;
- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6°, inciso XLI, 17, § 2°, e 34, todos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

# - Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

# - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

D

15

- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade com o Município de Planalto/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

# - Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para apresentação do documento;

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** O serviço de entrega e montagem das tendas em condições adequadas de uso deverá estar pronto com ate um dia que antecede o evento.
- **5.2.** As tendas deverão ser entregues com qualidade e de acordo com as especificações exigidas no edital;
- **5.3.** As tendas deverão ser entregues diretamente nos locais dos eventos.
- **5.4.** O fornecimento das tendas deverá ocorrer com antecedência de um dia da data do evento, com suas estruturas devidamente montadas.
- **5.5.** Saneamento de dúvidas através do contato telefônico, principalmente Whatsapp; as dúvidas com necessidade de mais tempo com possibilidade de até 5 dias;
- **5.6.** A orientação e saneamento de dúvidas durante a execução do contrato deve ser junto à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

W

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 065/2022, que Regulamenta a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

A gestão e fiscalização da presente contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo.

Para fiscalização do contrato será observada a portaria nº 126/2025.

O servidor que realizar o recebimento fará a avaliação dos itens de acordo com as características exigidas no TR, ficando a aceitação dos produtos condicionadas ao cumprimento das exigências estabelecidas.

O responsável deverá dar seu visto de recebimento e conformidade dos itens entregues na nota fiscal, obrigatória para entrega do objeto.

#### 7.CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados na ordem cronológica da Fazenda Municipal, após a prestação do serviço, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Planalto/RS. Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4.3, o futuro contratado será selecionado mediante processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021.

### 9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$43.333,34 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, os incisos II e III, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na



1

pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6° da referida instrução normativa.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Vale destacar que algumas empresas do setor oferecem preços unitários reduzidos quando há a locação de mais de uma unidade para a mesma data. Dessa forma, para a composição do valor de referência, foi calculada a média dos valores praticados em datas com a necessidade de apenas uma tenda e, separadamente, a média para datas em que serão necessárias duas tendas.

### 9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação seguinte dotação orçamentária:

Projeto/atividade 2024 - 3390.39.14.00.00.00 - RV01

Projeto/atividade 2022 - 3390.39.14.00.00.00 - RV01

Planalto/RS, 15 de maio de 2025.

RICARDO LUIS FANIN
Secretaria Municipal de Turismo





CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 54/2025

DISPENSA Nº 14/2025

60

#### ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 09:00 horas do dia 23 de maio de 2025, na sala de licitações, presentes o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, reunidos com o objetivo de analisar as documentações da empresa: CASARÃO TENDAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, - CNPJ: 11.520.199/0001-03, objetivando à: LOCAÇÃO DE TENDA "CHAPÉU DE BRUXA" PARA EVENTOS QUE SE REALIZAZÃO NO MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS EM 2025. Portanto, para fins de habilitação a empresa apresentou todas as documentações exigidas pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência no processo de dispensa nº 14/2025.

Planalto/RS, 23 de maio de 2025

**MAURÍCIO MERLO** 

Agente de Contratação

REJANE REGINA ZAMPRONIO
Agente Administrativo

MARIZANE FÁTIMA DA SILVA

Fiscal tributário





CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº14/2025

DISPENSA Nº 12/2025

LEI 14.133/2021-art. 75 II Decerto Municipal 65/2022

A Comissão licitante encaminhou o presente processo licitatório para parecer jurídico da presente realização de Licitação de Dispensa, para a contratação direta de empresa para locação de tenda "Chapéu de Bruxa" para eventos que realizar-se-ão no ano de 2025.

A solic<mark>itação para a insta</mark>uração da licitação partiu da a Secretaria Municipal de Turismo .

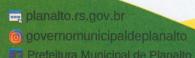
Da analise do processo;

Termos de Referencia e Estudo Técnico Preliminar EXPLICITOU DE FORMA PRECISA a justificativa da dispensa pelo art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

O processo se apresenta à consulta, a respeito do processo de dispensa de licitação a contração de árbitros para os jogos do campeonato e iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes, tendo a dispensa baseada e fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 65/2022, quanto ao valor estimado de R\$43.333,34. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente

O presente processo administrativo está pronto a para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc.II da Lei n.º 14.133/2021 por dispensa de licitação, para contratação da empresa habilitada.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer solicitou parecer jurídico da presente realização de Licitação de Contratação Direta na modalidade DISPENSA, de empresa para os serviços descritos do TR e ETP, de conformidade com o art. 18 inc. I e II da Lei 14.133/2021







CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta pelo art. 75, inc.II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Estudo Técnico e o Termos de Referência confeccionado pelo Secretaria Solicitante.

PARECER: Caracter OPINATIVO-verificação da legalidade. Não verificação do objeto que é discricionário da autoridade.

Convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº.14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, através do Gestor da frota Municipal.

O Parecer Jurídico tem por finalidade verificar a observância ao princípio da legalidade, o exame da possibilidade legal de contratação direta, a dispensa de licitação com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021, do controle preventivo da legalidade, §1° do art. 53 do mesmo diploma, incisos I e II do art. 72 Lei N° 14.133/2021, bem como o CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.





CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Como já referido, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que resultaram em valores menor que R\$50.000,00..

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais.

Seguindo a recomendação contida na NLL no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente







CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão. Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos que comprovam a regularidade fiscal e habilitação do licitante para a contratação com a municipalidade.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria SOLICITANTE, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

Consta a previsão e dotação orçamentária, devidamente identificada pela servidora municipal responsável.

Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021, ou nos casos citados do art. 95 do mesmo diploma.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços onde discrimina os objetos das contratações almejada, atendendo o disposto no art. 25, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.







CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

**Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito para contratação direta da empresa CASARÃO TENDAS PRODUÇÕES E EVNTOS LTDA, CNPJ 11.520.199/0001-03.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 25 de maio de 2025

VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI PROCURADORA JURÍDICA





CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000

### **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA 014/2025** 

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 54/2025, Dispensa de Licitação 014/2025 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa CASARAO TENDAS PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.520.199/0001-03, para Locação de tenda "chapéu de bruxa" para eventos que se realizarão no município de Planalto/RS em 2025, pelo valor total de R\$39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Planalto/RS, 27 de maio de 2025.

CRISTIANO GMOATTO

Prefeito Mynicipal